



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379, de 30 de janeiro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE
REVISÃO GERAL ANUAL, NOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e
EU SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual nos
vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Alcantil – PB que
recebam na paridade do salários mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros
adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário
mínimo de modo que para os servidores municipais que percebam
contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no
importe de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 30 de janeiro de 2025.

